



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 53/25

Luxemburgo, 29 de abril de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-452/23 | Fastned Deutschland

### O Tribunal de Justiça especifica as condições em que uma concessão pode ser modificada sem novo procedimento de adjudicação

*A possibilidade de modificar, em determinadas condições, um contrato de concessão sem novo procedimento de adjudicação aplica-se também a uma concessão inicialmente adjudicada a uma entidade in house quando o concessionário tenha, entretanto, sido privatizado*

No contexto de um litígio relativo à extensão de concessões em vigor para a exploração das áreas de serviço nas autoestradas alemãs para abranger a construção e a exploração de pontos de carregamento para veículos elétricos, o Tribunal de Justiça foi questionado sobre a possibilidade de proceder, em determinadas condições, a essa extensão sem novo procedimento de adjudicação. O Tribunal de Justiça considera que o facto de a concessão ter sido inicialmente adjudicada a uma entidade *in house* e tendo o concessionário, entretanto, sido privatizado não se opõe a tal extensão. Não é necessário fiscalizar a regularidade da adjudicação inicial da concessão quando tenha expirado qualquer prazo para a contestar. A condição relativa à «necessidade» da modificação por circunstâncias imprevisíveis significa que estas últimas exigem a adaptação da concessão inicial para garantir que a sua correta execução possa perdurar.

Cerca de 90 % das áreas de serviço nas autoestradas federais alemãs são exploradas pela Autobahn Tank & Rast e pela Ostdeutsche Autobahntankstellen com base em cerca de 360 contratos de concessão celebrados com o Estado Alemão <sup>1</sup>. Após a celebração desses contratos, este último estendeu as concessões em vigor, sem procedimento de adjudicação, para abranger a construção e a exploração de pontos de carregamento para veículos elétricos nessas áreas. A Fastned <sup>2</sup>, que explora pontos de carregamento na Alemanha, contestou esta extensão num tribunal alemão.

280 destas 360 concessões tinham sido inicialmente adjudicadas sem concurso público à antecessora <sup>3</sup> das duas sociedades exploradoras em questão entre 1996 e 1998, por um período máximo de 40 anos. À época, este antecessor era detido a 100 % pelo Estado Alemão, antes de ter sido inteiramente privatizado.

A Fastned considera que a extensão das concessões aos pontos de carregamento é inválida, uma vez que deveria ter sido antecedida de um procedimento de adjudicação ao nível da União Europeia.

O tribunal alemão questionou o Tribunal de Justiça sobre as regras da União Europeia relativas à adjudicação de concessões que, em razão do seu valor, devem, em princípio, ser abertas à concorrência <sup>4</sup>.

Uma dessas regras permite, em determinadas condições <sup>5</sup>, modificar uma concessão em vigor sem um novo processo de adjudicação, quando a «necessidade» dessa modificação decorra de circunstâncias imprevisíveis. Segundo a Fastned, esta regra não se aplica a concessões que, inicialmente, não foram adjudicadas no âmbito de um concurso.

O Tribunal de Justiça responde que a regra em questão também se aplica quando a concessão tenha sido

inicialmente adjudicada, sem concurso, a uma entidade *in house* <sup>6</sup> e a modificação do objeto dessa concessão seja efetuada numa data em que o concessionário já não tem a qualidade de entidade *in house*. Esta regra não exige que os órgãos jurisdicionais nacionais fiscalizem a regularidade da adjudicação inicial de uma concessão no âmbito de um recurso de anulação de uma modificação dessa concessão, quando tenha expirado qualquer prazo para contestar essa adjudicação inicial.

O Tribunal de Justiça esclarece ainda que a modificação de uma concessão é uma «necessidade», na aceção da mesma regra, se circunstâncias imprevisíveis exigirem a adaptação da concessão inicial para garantir que a sua correta execução possa perdurar.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Através da Autobahn des Bundes, uma sociedade de direito privado que é propriedade inalienável da República Federal da Alemanha.

<sup>2</sup> A Tesla Germany contestou inicialmente as modificações das concessões juntamente com a Fastned, mas depois desistiu dessa contestação.

<sup>3</sup> A Tank & Rast AG.

<sup>4</sup> [Diretiva 2014/23/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão.

<sup>5</sup> Nos termos da disposição em causa, a possibilidade de modificar uma concessão sem novo procedimento de adjudicação está subordinada ao respeito de três condições. A primeira contém dois elementos relativos, o primeiro, à ocorrência de circunstâncias que uma autoridade adjudicante diligente não podia prever e, o segundo, ao facto de a necessidade da modificação da concessão em questão decorrer dessas circunstâncias. A segunda condição exige que a modificação em causa não altere a natureza global do contrato da concessão em causa. A terceira impõe, em princípio, que o aumento dos valores desse contrato não ultrapasse 50 % do valor do contrato de concessão original.

<sup>6</sup> Segundo as regras aplicáveis à época da adjudicação inicial de 280 das 360 concessões em questão, entendia-se por entidade *in house* uma entidade i) sobre a qual a autoridade adjudicante exercia um controlo análogo ao que exercia sobre os seus próprios serviços e ii) que realizava o essencial da sua atividade com essa autoridade adjudicante.